

## PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas da União, das autarquias e fundações públicas federais, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos art. 6º e art. 7º, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar isonomia de tratamento no que se refere às regras sobre incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de inatividade para os servidores de que trata o dispositivo.

A redação atual permite que se crie um fosso dentre os técnicos, particularmente do DNIT, uma vez que enquanto uns terão a integralidade de seus rendimentos ao se aposentarem outros os terão apenas de forma parcial.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO

2016-15109-Emenda 4.docx